PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE, DE FIANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 3.072, DE 2022 PROJETO DE LEI Nº 3.072, DE 2022

Dispõe sobre o direito à informação sobre a possibilidade de cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS **Relatora:** Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.072, de 2022, de autoria da Deputada FLÁVIA MORAIS, pretende alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para obrigar hospitais, clínicas, consultórios e similares, que prestem atendimento a pacientes com câncer de mama, a informar sobre a possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, através de placas, cartazes, informativos, propagandas ou outros meios, sob pena de multa, conforme o regulamento, pelo descumprimento.

Na justificação, a Parlamentar embasa a proposição pela relativamente pequena proporção de mulheres submetidas a mastectomia que requerem o direito, importante para diversos aspectos da saúde mental, emocional e social das mulheres mastectomizadas, e que seria mais exercido caso haja a adequada informação.

A matéria foi despachada, tramitando em regime ordinário, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher onde foi aprovada, com Substitutivo; de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania.





Foi aprovado Requerimento de Urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que vem complementar o disposto na Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, quase um quarto de século após sua publicação. Note-se que não se está criando nenhum novo direito, mas tão somente buscando conscientizar o público alvo de um direito existente, que pode e deve ser exercido.

Notamos que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher acresce uma disposição que nos parece bastante acertada, de que a informação sobre o direito à mamoplastia reconstrutiva deva integrar o prontuário médico.

O projeto, seja no formato original, seja o Substitutivo, não implica em nenhum impacto orçamentário, atendendo aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, observamos que o meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido, e que o conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do direito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.





II.1 - Conclusão do Voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.072, de 2022, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação em receitas ou despesas públicas do Projeto de Lei nº 3.072, de 2022, e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.072, de 2022, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov CD
Relatora



